

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

**ALIENAÇÃO PARENTAL:
A FAMÍLIA EM LITÍGIO**

BETTY BERNARDO FUKS

Doutora em comunicação e cultura pela Escola de Comunicação da UFRJ, psicanalista, professora do mestrado profissional em Psicanálise, Saúde e Sociedade da Universidade Veiga de Almeida no Rio de Janeiro. Pesquisadora Associada do LIPIS.

LEONORA ROIZEN ALBEK OLIVEN

Mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade pela Universidade Veiga de Almeida no Rio de Janeiro, especialista em Direito Civil pela Universidade Estácio de Sá, advogada e professora de direito civil da Universidade Veiga de Almeida.

Resumo: Os autores propõem uma reflexão sobre o fenômeno da alienação parental a partir do diálogo entre o Direito e a Psicanálise. Abordam e discutem alguns aspectos da recente lei sancionada pela Presidência da República, que visa a definir o que é alienação parental e estabelecer medidas para inibi-la, em base à escuta dos afetos envolvidos entre o ex-casal, ódio, ciúme e vingança.

Palavras Chaves: Direito, Psicanálise, Famílias, Mediação, Alienação Parental.

PARENTAL ALIENATION: THE FAMILY IN DISPUTE

Abstract: The authors propose a reflection on the phenomenon of parental alienation, from the dialog between the Law and Psychoanalysis. They address and discuss some aspects of the recent law sanctioned by the Presidency of the Republic, which aims to define what is parental alienation and establish measures to inhibit it, on the basis of listening to the affection involved between the ex-pair, hatred, jealousy and revenge.

Keywords: Law, Psychoanalysis, families, mediation, Parental Alienation.

As evoluções e mutações nas relações familiares, jurídicas e comportamentais em sua essência, demonstram mudanças subjetivas em homens e mulheres. Esta nova leitura de comportamento da família brasileira permite o abandono do *status* atribuído pela sociedade tradicional e o deslocamento para o *status* adquirido, com valoração das qualidades primordiais das pessoas. Há a reconstrução das famílias com a impressão de novas marcas



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

decorrentes das trajetórias pessoais. As reconfigurações familiares são múltiplas. Onde antes só possível um único matrimônio, atualmente legalizada a mudança de companheiros de acordo com as relações afetivas que vão se estabelecendo para ambos os pais e os filhos, e até mesmo aqueles que jamais mantiveram estreita comunhão de vida. As famílias se renovam e refazem a própria estrutura familiar. Há autorizativo social e institucional a possibilitar os novos rumos.

Constituídas pela multiplicidade de sujeitos que dela participam, cada família apresentará características próprias advindas da subjetividade de seus integrantes. Não é um organismo unitário e fechado. Não há um único modelo ou razão de sua formação. O sistema é aberto. A entropia encontrada na família, ao criar maior desgaste, é capaz de originar outras formas de organização, permitindo novas representações. Impõe a desintegração do modelo anterior, do organismo familiar já estabelecido. Não apenas formalmente, mas em sua essência. Como se em um turbilhão de emoções, os sujeitos envolvidos nesta abundância de relações vivenciam sentimentos controversos e conturbados. Na separação de um casal, há o sentimento de perda de objeto que de alguma forma correspondeu ou corresponde à fantasia de completude, que se apresenta através de um parceiro, de um ideal de formação de família perene, de auto-estima. Esta perda conduz o sujeito a um processo de luto que, se elaborado de forma natural, já que a vida é feita de ganhos e de perdas, deslocará a sua energia para outro objeto. O luto, que muitas vezes desemboca no processo patológico da melancolia pode, nessas situações, conforme as observações de Freud em *Luto e Melancolia* (FREUD, 1917), ser revertido em exacerbação de vitimização recíproca.

No que diz respeito à vivência de separação, na maioria das vezes constituem sintomas neuróticos aos quais não se têm acesso a não ser pela elaboração do processo (de luto) interrompido. Freud esclarece que o luto, em regra, é uma reação natural à perda de um ente querido, ou de algo que ocupou este lugar, a ser superado em determinado prazo



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

temporal, período em que o sujeito elabora a perda. Em geral há uma compreensível resistência do sujeito a deslocar sua libido do objeto perdido. Trata-se de um processo descrito por Freud como lento, gradual e penoso, ainda assim natural. Se o sujeito reconhece a perda o luto será concluído e se sentirá livre e desimpedido para novos interesses. Já todo e qualquer apego excessivo ao objeto perdido tem como saldo o impedimento do trabalho de luto e pode levar a redobrar a propensão patológicas de não se inteirar e admitir a perda.

Sabe-se que a disciplina freudiana sustenta que os atos de vontade, os ditos e tendências são determinadas inconscientemente. Para admitir um sintoma na psicopatologia psicanalítica, seja ele neurótico ou não, Freud exigia o mínimo de sobredeterminação constituído por um duplo sentido, símbolo de um conflito defunto, para-além de sua função, num conflito presente não menos simbólico (LACAN, 1998). Assim, neste debate, importante é a tematização totalmente explícita de que o casal, ou ainda apenas um deles, reatualiza, na cena da separação, conflitos existentes desde antes de efetivá-la. As razões que conduziram ao desfazimento e à decadência da relação amorosa são agora expostas em público. Apresentam ao Poder Judiciário as suas intimidades, revelando ao público a sua vida privada. Pretendem que as suas angústias e frustrações sejam não apenas amparadas, mas legitimadas. Que as suas razões sejam hábeis e suficientes a convencer um terceiro – o juiz – de que não têm culpa pelo esfacelamento das relações afetivas. Como se pretendessem demonstrar que diligenciaram de todas as formas para a manutenção do grupo familiar, o que foi impossível pela ação do outro, sempre o outro.

Nessa experiência, os sintomas expressam através do desencadear de processos de acusações mútuas entre o ex-casal, conduzindo a retaliações e a lesões afetivas, inclusive atingindo os seus filhos. O elo desejado passa a desempenhar o papel de elo perdido: o retrato do fracasso. Dos pais. E assim nos filhos refletem as contradições de afetos e de sentimentos paterno-materno. Portanto, caso os pais não elaborem a perda sofrida, na ânsia



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

de punir a pessoa amada como medida satisfativa de um desejo de vingança em face do outro, busca destruir a imagem do outro progenitor na relação com os filhos. Como se confusos em discernir a conjugalidade da parentalidade, em franco alijamento da identidade parental, frustram a convivência materna ou paterna, imputando memórias desabonadoras, em especial de abandono dos filhos, sem que necessariamente tais comportamentos realmente se apresentem.

Em geral, o genitor ferido, vitimado pelo abandono, mágoa ou rancor, cria artifícios para impedir encontros, a criação ou manutenção, de laços estreitos entre o filho e o outro genitor, criando um abismo por vezes intransponível, mas possivelmente devastador. Institui um processo de diabolização do outro, projetando nele todo o mal sofrido. Com isso, o agente pretende excluir o ex-companheiro com o qual não se está mais em convívio do relacionamento direito e imediato da criança como meio punitivo àquele. A influência do genitor que detém a guarda física da criança sobre a criança, na mesma incutindo pensamentos – e sentimentos – para alijar e excluir o outro genitor da relação paterno/materno-filial, pode ser suficiente a depreciar o ex-par.

A criança, na maioria das vezes, passa a ser objeto do litúgio conjugal. O pai ou a mãe, muitas vezes os dois ou até mesmo um parente próximo, passam a fazer “pedidos” em nome do outro, da criança, sem sequer se perguntarem pelo desejo do filho. Ele sequer é ouvido. Nesta situação, a criança fica sem saber de que lado se colocar e termina entrando em conflito de lealdade entre a defesa da palavra – e da verdade – do genitor com força suficiente a repetir e introjetar o discurso do abandono, duvidando do amor do outro e por vezes sequer abrindo qualquer possibilidade ao diálogo.

Sentimentos como ciúmes, inveja, ressentimento e vingança entre os pais obscurecem a vitalidade da vida psíquica de uma criança. A esta tentativa de alienar o pai ou a mãe, afastando-o da memória afetiva e da vida de um filho e impondo o degrado na relação paterno filial, sendo o genitor-alienante o sujeito ativo e genitor-alienado o passivo,



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

dá-se o nome de Síndrome da Alienação Parental (SAP). O estudo da SAP tem origem nos Estados Unidos em 1985 através dos trabalhos do psiquiatra Richard A. Gardner (GROENINGA, 2008) em casos judiciais onde se discutiam custódia de filhos, onde observou a atuação de pais como agentes indutores de um processo de degradação do outro genitor (GARDNER, 1999). Em geral, visa incutir na criança uma imagem depreciada da sua mãe ou de seu pai, dependendo de quem age, com o objetivo de afastar do convívio da criança o outro genitor. A SAP pode então ser descrita como a construção de uma história desabonadora a um ou a ambos os genitores suficiente a afastar pais e filhos, sendo também possível que a influência advenha de um terceiro não genitor, na busca de cristalização de mágoas oriundas de rancores alheios à própria criança.

Gardner sustenta que no “transtorno no qual um genitor aliena a criança contra o outro genitor”(GARDNER, 2002), além da campanha de um dos pais contra o outro, é possível perceber contribuições criadas pela própria criança a apoiar a batalha. Para o autor, a campanha do genitor que engendra a síndrome é feita de forma deliberada e consciente (GROENINGA, 2008). Age com a intenção de punir o ex-par. O objeto outrora amado, agora perdido, deve ser castigado e afastado do convívio do filho. Os atos seriam praticados com a exata intenção de ampliar o abismo entre pais e filhos.

Considera o autor que a doutrinação da criança é uma forma de abuso emocional suficiente a enfraquecer o relacionamento paterno-filial presente e futuro, concluindo que este comportamento contém uma disfuncionalidade parental. Propõe a investigação de oito sintomas – a) campanha denegritória contra o genitor alienado; racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação; b) falta de ambivalência; c) fenômeno do “pensador independente”; d) apoio automático ao genitor alienador no conflito parental; e) f) ausência de culpa sobre a crueldade; g) exploração contra o genitor alienado; h) a presença de encenações ‘encomendadas’; h) propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado - na criança. No caso dela apresentar a maioria dos



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

mesmos, deve-se caracterizar o evento como uma ‘síndrome’, pois tem uma etiologia comum a se relacionar. Neste percurso, Gardner diferencia a SAP do fenômeno da alienação parental (AP), defendendo que esta ocorre pela alienação oriunda da própria criança em decorrência de uma série de fatores, como a violência e a negligência dos pais. Desta forma, a SAP seria um subtipo da AP e é conceituada por Gardner como

“um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo”(GARDNER,2002).

A psicanalista Giselle Groeninga, desenvolvendo trabalhos interdisciplinares referenciados à área jurídica, ressalta a importância do estudo da alienação parental pelos juristas pois esta “traz para o campo da objetividade os fenômenos das relações familiares” (GROENINGA, 2008), particularmente quando há espaço para ampliar a compreensão da subjetividade e do já reconhecido valor da responsabilidade parental. Mas a autora discorda de Gardner quanto à sua metodologia e ideias, como a utilização da expressão “síndrome”, por compreender que a mesma pode traduzir como verdade absoluta uma patologia médico-científica, passando a ser “reconhecida como incontestável prova no processo judicial” (GROENINGA, 2008) suficiente a impor sanções ou a conduzir ao afastamento do alienante, o que dificultaria a superação do evento. Além disso, aduz a psicanalista não haver o reconhecimento de seus efeitos por qualquer associação médica, o que afastaria a patologia. Desta forma, propõe o uso da expressão “fenômeno”, suficiente a permitir o reconhecimento do comportamento sem que haja classificação meramente objetiva, já que o mesmo apresenta “alta dose de subjetividade”(GROENINGA,2008).



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Um outro ponto de divergência entre os autores alude à carga de intenção e consciência que Gardner pretende atribuir aos atos praticados conducentes à SAP. A autora pondera que, em sendo extremamente difícil verificar quais são os atos conscientes e inconscientes, e sendo dúplice a dialética familiar, caso se priorize a busca da “verdade real”, perquirindo-se apenas a concretude da narrativa do alienante, corre-se o risco de se perder o foco da questão: a exclusão e como lidar com a mesma, já que o cerne se encontra na reflexão sobre a possibilidade de posturas transformadoras de relacionamentos e cuidados com os filhos, sobrepondo-se à punição do alienante (GROENINGA, 2008).

Recentemente no Rio de Janeiro uma tragédia paradigmática ocorreu em decorrência deste tipo de ação. Na ânsia de fazer justiça, o Poder Judiciário perdeu o foco e puniu toda uma família. Com base em laudos forenses psicológicos, foi atestado que uma menina de 5 anos sofria de síndrome da alienação parental, sendo a mãe a suposta alienante a afastar a filha de seu pai. A juíza responsável pela análise do caso determinou a inversão da guarda, passando a criança a viver na companhia paterna a partir de maio de 2010, sendo mãe e filha impedidas de encontros pelo prazo inicial de 90 dias. Em julho de 2010 a criança foi internada. Apresentava convulsões e hematomas nas pernas e sinais de queimaduras nas nádegas, possivelmente em decorrência de maus-tratos paternos.

A narrativa ora realizada é fria, pois fundada apenas em andamentos processuais disponíveis no *site* do Tribunal. Não houve acesso aos laudos, não sendo possível informar o número de encontros realizados com a criança ou a dinâmica instituída, mas permite supor que o laudo indicava que a mãe alimentava rancores na filha, instalando a síndrome da alienação parental na menina. Não se afirma nesta oportunidade a caracterização do fenômeno. Mas ao ser ‘constatado’ e nomeado, não se trabalhou com os pais as suas responsabilidades parentais em relação à criança. O Poder Judiciário antecipou-se às diversas modalidades de resolução de conflitos e aplicou uma pena à mãe, privando-a da companhia filial. Para a filha, a pena foi de morte. Sem dúvidas, este caso demonstra o



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

dever de cautela imposta a todos os envolvidos em conflitos familiares, onde se deve buscar formas de sensibilizar os litigantes para uma melhor compreensão da situação que estão vivendo, muito mais do que punir.

Voltando às críticas de Groeninga, em relação à primeira a posição da autora não está em proporção com a extensão que os fenômenos psíquicos podem desencadear, pois na medida em que se identifica no processo de diabolização do outro um sinal de que o ódio se apresenta de forma violenta e cruel, não se pode deixar de identificar, pelo menos, traços de patologia psíquica, os quais independem do reconhecimento por qualquer associação médica. A exacerbação deste afeto é uma tentativa de cortar todos os laços estabelecidos e deixar um legado de crueldade que tornará impossível, durante muito tempo, o resgate e renovação entre pais e filhos. Considerando a alienação parental como um fenômeno psíquico, é possível a sua caracterização e nomeação como síndrome ou como um fenômeno, não podendo se deixar de observar a sua ocorrência em famílias onde não há o distanciamento dos pais. Os estragos serão da mesma ordem do que ocorre em casais separados. Na construção da subjetividade, a criança sofrerá os efeitos da obstrução do acesso direto ao objeto amado, suficiente a prejudicar o seu desenvolvimento como sujeito por deixar de desenvolver defesas psíquicas.

Ainda que se admita a utilização da expressão síndrome, a crítica de Groeninga é pertinente em especial sob o aspecto de que, ao se nomear como síndrome, há a remissão a uma doença a ser extirpada do corpo social: retira-se o filho do convívio do alienante. Esta solução é de risco e parece simplista. A constatação do fenômeno deve conduzir a um trabalho interdisciplinar onde possam os personagens do conflito refletir sobre o mesmo antes de se tomar medidas drásticas, como o afastamento de um ou de ambos os genitores, as quais podem ter repercussões indeléveis nas vidas de todos os membros da família.

Em relação à abordagem sobre a importância do reconhecimento da SAP ou da AP, o mesmo efetivamente se concentra na extensão que a sua constatação pode oferecer para a



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

melhora das relações das famílias em litígio. Muito mais do que medida de justiça onde se contrapõe vencedor e perdedor, já que nestas situações dolorosas todos perdem, o seu exame poderá dar um diferente alcance à compreensão da valoração dos afetos e da convivência, estreitando os laços familiares.

Considera o direito que a necessidade primordial é de proteção à criança, que deve ter respeitada a sua inserção no espaço familiar. Desta forma, não pode ser excluída do convívio com os seus pais. Esta reflexão amplia ainda mais a conexão da psicanálise com o direito, pois é possível observar que os processos inconscientes em jogo despertam nas crianças fortes sentimentos de angústia e de temor em relação a um dos genitores.

A fala do genitor alienante é sempre desagradável para a criança. Tão perturbadora a ponto de desenvolver uma crise de lealdade. Ela pode se sentir obrigada a defender o alienante-cuidador, pessoa com quem tem mais contato diário. Possivelmente assumirá uma postura agressiva em face do alienado, aumentando o hiato suficiente a criar um abismo intransponível entre pais e filhos. Neste processo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro. Daí porque muitas vezes a criança que sofre os efeitos do processo de alienação parental passa a evitar o genitor alienado. A recusa em encontros pode advir da fidelidade e dedicação filial dedicados ao alienante, suficiente a impedir o prazer advindo da companhia do alienado. A briga entre os pais desestabiliza a criança, já que a sua formação é dependente da convivência com ambos os genitores. Quando o genitor alienante troca o alvo e foco de atenção de suas pulsões originárias, dirigindo forte desejo de vingança ao ex-par, alienando-o do convívio filial para realizar a vinda, a fala deste genitor pode ser internalizada pela criança a ponto de destruir o papel do outro, ainda que simbólico.

Ao alterar a percepção da criança sobre o outro genitor, desembaraçando-se dele, o alienante abate o seu desafeto. Vinga-se, afastando-o das relações filiais. Mas estabelece no filho um desamparo ao qual não tem direito: de privar o filho do afeto materno-paterno.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Através da fala do genitor, em franca campanha para denegrir a imagem do outro genitor, criando cenas, a criança vivencia a animosidade de seus pais como se sua fosse, confundindo os seus sentimentos com os do genitor alienante. O comprometimento do filho com cada um de seus genitores torna-se o acolhimento do sofrimento do ex-casal, aumentando e polarizando o conflito.

Para muitos casais, é difícil dividir a história em comum. Em ausência de representações sociais da parentalidade sem a conjugalidade, anulam o desejo da criança como sujeito. Reconhecer a importância do alienado na vida da criança incomoda o alienante. Assim, desqualifica o genitor. Ao fazê-lo, também desqualifica a criança, já que ela é formada e composta por características do alienado.

A briga dos pais desestabiliza a criança. Os conflitos paterno-materno devem ser vividos em sedes próprias, não se admitindo a exposição das crianças advindas destes relacionamentos às cisões parentais. Em que pese a possibilidade de substituição de agentes ao exercício das funções, considerando o caráter complementar das mesmas, as suas diferenças e identificações à formação do psiquismo, a proteção integral deve se dar para preservar os direitos da personalidade dos infantes, possibilitando crescimento em ambiente saudável.

O Fenômeno tem sido percebido pelos profissionais que atuam em Direito de Família. As forças que geram danos irreversíveis às crianças e a seus pais ganham no momento o reconhecimento do Poder Judiciário. A advogada Maria Berenice Dias observa que o filho “é induzido a odiar o outro genitor. Trata-se de verdadeira campanha de desmoralização” (DIAS, 2007), suficiente a minar o relacionamento familiar.

Neste diapasão, proposto o Projeto de Lei No 4.053, de 2008, de iniciativa do Deputado Régis de Oliveira, que “visa a definir o que é alienação parental, mediante a fixação e parâmetros para a sua caracterização, a par de estabelecer medidas a inibir essa



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

prática”. A Lei nº 12.318/2010 foi sancionada pelo Presidente da República em 26 de agosto de 2010, conceituando a Alienação Parental.

Sensível à subjetividade e à construção do sujeito, a lei prevê a atividade de equipe multidisciplinar para análise e verificação da (in) existência do Fenômeno, se a fala está manchada pelo fala do alienante. Mas de uma forma delicada, com cuidados referentes ao empenho do filho com o genitor, já que o Judiciário não pode confirmar ou reforçar a história do alienante, calcificando-a.

Observa-se que a lei dispõe que a prática de ato de alienação fere direito fundamental da criança, indicando, nas hipóteses de caracterização do fenômeno através de estudo múltiplos, medidas protetivas para resguardar a convivência com o genitor alienado e tentar minimizar os efeitos de eventual afastamento. Mas se de um lado a lei contém instrumentos de proteção à dignidade da criança, resguardando o direito convivencial entre pais e filhos, de um outro lado cria sanções ao alienante que não vislumbram a melhora nas relações familiares.

O que se sugere nesta oportunidade é a prática da mediação familiar concomitante à implementação de um serviço de acompanhamento psicológico para que se possa de forma efetiva permitir, caso ainda possível, a compreensão e extensão do litígio e das mágoas familiares para reduzir o ruído da comunicação. Já que muitas vezes há eco do alienado à fala do alienante, punir nada mais será senão consolidar a alienação, agora inversa. O interesse é da criança e em sua proteção, caso não mais seja possível o contato e se condene à falência da relação, só então seria possível a inversão ou a suspensão do poder familiar. O alienante muitas vezes crê que a sua fala é verdadeira, pois sente a dor tão intensamente que não consegue enxergar sob prisma diverso. Acredita no abandono e não na separação e constituição de dois grupos familiares distintos. Autoriza-se junto ao filho no exercício concomitante da função materna e paterna. Cria um modelo excludente e não cooperativo



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

entre genitores. Ao excluir o par parental, não reflete sobre as implicações na formação das crianças e como o fenômeno pode deixar traumas e seqüelas.

Considerando que o exercício das atribuições parentais não é idêntico, mas complementar, a formação do psiquismo humano depende do reconhecimento, da assimilação e do rechaço de determinadas condições e qualidades, de semelhanças e de diferenças, de pólos se opondo e se contrapondo, a qual se aperfeiçoa com a formação da função simbólica. Assim, é importante que haja o exercício e o reconhecimento da função materna, com o acolhimento às angústias e ansiedades das crianças, mas impondo limites aos desejos, e o exercício da função paterna, a autoridade que impede a total satisfação da criança por apenas um de seus genitores.

As funções materna e paterna são parte integrante do que Freud chamou de Complexo de Édipo. A partir da peça de Sófocles (496-a.C – 405 s. C) Édipo Rei, de sua auto-análise e da experiência clínica, Freud criou esta expressão para designar o processo de subjetivação sexuada da criança. Nesta perspectiva, o sujeito para Freud, só se constitui contido nas leis de tal complexo que procura reencontrar a estrutura triangular apresentada na peça grega: pai mãe e filho. Do ponto de vista dinâmico, a função do complexo é a de evitar que a energia sexual circule desgovernadamente, que siga em busca de prazer a qualquer preço, o que significa que através dele a vida social se torna suportável. Dito de outro modo, o complexo delimita o fluxo da energia libidinal e “normatiza” a obtenção de prazer a partir das relações interpessoais da história infantil.

A função paterna é caracterizada pela autoridade, por criar obstáculos ao acesso à mãe, impondo limites aos desejos do filho – e da mãe. Lacan observa (1962) que a psicanálise revelou ao mundo que a partir deste momento o desejo torna-se lei. Assim, o que constitui o desejo pela mãe, e aquilo que o normativiza é a chamada lei do incesto. Portanto o pai transmite esta lei ao filho, privando-o da fusão com a mãe.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

A questão principal que se delineia aqui é o fato de que para Freud o complexo, na medida em que universal, marca as funções parentais, enquanto estruturas simbólicas, antes mesmo da criança nascer. A universalidade do complexo é o tema central do que foi relatado no capítulo anterior sobre a construção do mito de Totem e Tabu. Em última instância, o Complexo de Édipo é também uma ferramenta que permite compreender a instituição familiar a partir de um certo funcionamento inconsciente que pode exercer influência sobre o consciente. Vejamos: O complexo de Édipo exprime a situação da criança no triângulo familiar. Freud explica a ambivalência para com o pai, tanto no caso das meninas como no caso dos meninos, que determinam identificações inerentes pela interdição do incesto. Em termos normais o complexo de Édipo desaparece com o Complexo de Castração da seguinte forma: o menino sai do Édipo através da ameaça de castração, isto é, perder uma parte de seu corpo (o pênis). Já a menina entra no Édipo pela posição oposta: desliga-se de um objeto do mesmo sexo (a mãe) e desenvolve o desejo de ter um filho do pai como a mãe o teve. Estamos diante do fenômeno das primeiras identificações que se desenrolam no seio da família e que são responsáveis pela estruturação futura do pequeno homem.

O tema da identificação em psicanálise é bastante difícil e controverso, uma vez que diz respeito às identificações inconscientes, aquelas a que o sujeito, em geral, não tem acesso. Em regra está ligado às identificações que se obtém com a entrada e a saída da criança no Complexo de Édipo. No capítulo de Psicologia das Massas, Análise do Eu, Freud (1921) irá definir a identificação como a expressão mais primária de uma ligação afetiva com outra pessoa na medida em que desempenha um papel fundamental no Complexo de Édipo; constitui também uma modalidade de formação a partir da imitação não de uma pessoa mas de um sintoma da pessoa amada; e finalmente aquela identificação que surgem a partir de novos laços sociais, para além da família: comunidades, partidos políticos, etc...



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

Retomando a análise da SAP, fenômeno onde a criança é treinada pelo pai ou pela mãe para desatar os laços de afetividade com o outro genitor, através do conceito de identificações inconscientes alienantes proposto por Haydeé Faimberg (2001), verifica-se a possibilidade de haver um componente de identificação solidária de uma história que na verdade pertence a uma outra pessoa (FAIMBERG, 2001). A narrativa aos filhos de sua história familiar é transmitida pela fala – e pelo silêncio – dos pais, e neste percurso pode ocorrer a assimilação infantil dos ditos e não-ditos dos afetos e sentimentos parentais, passando a integrar também a sua história. Esta submissão por vezes é tão forte que a criança passa a vivenciar os sentimentos parentais. Por mais sofrimento que estes causem, para que possam se preservar, as crianças se calam ante esta violência como forma de resistência psíquica. Deixam de interpretar a sua história para realizar a ferida narcísica dos pais, sob o risco de prejudicar o seu desenvolvimento psíquico em decorrência da ausência de formação de instrumentos de defesa suficientes a permitir a elaboração de lutos e de sofrimentos inerentes à estrutura psíquica.

Ao ser submetida a uma versão narcísica dos pais, a criança poderá perder o contato com o seu psiquismo, sujeitando-se a ser anulada por este outro, agora alienante. A resistência do genitor em reconhecer a alteridade da criança, dando ênfase ao prazer que ela lhe proporciona, reflete um não reconhecimento do sujeito pelo que ele é e pelo o que deseja, suficiente a impedir que a criança desenvolva a sua própria identidade e seja livre para investir em outras relações.

A psicanalista Leila Tannous Guimarães se apoia na teorização de Faimberg para relacionar a alienação parental com as *identificações inconscientes* e perquirir a relação entre os sentimentos humanos, como os ciúmes, a inveja, o ressentimento e a vingança, conduzindo à fragmentação das relações familiares (GUIMARÃES, 2001). O rompimento de relações amorosas seriam suficientes a situar estes sentimentos para-além



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
laboreuerj@yahoo.com.br
www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

da contenção, transbordando o sujeito e tornando evidentes todo o ódio e ressentimento, levando-o a um desejo de vingança que será cristalizada na destruição do outro.

Os afetos fazem parte da vida do homem, sejam eles constitutivos da alegria ou do sofrimento humano, constantemente contrapondo a dicotomia entre as pulsões e as limitações sociais, inclusive no que se refere a sentimentos como a culpa, os ciúmes e a destruição. A reflexão sobre como compreender e lidar com estes fenômenos psíquicos poderá auxiliar os pensadores do Direito, em especial em situações de conflitos familiares, onde se observa uma dialética peculiar ao sujeito e seus sentimentos. Sob o ponto de vista jurídico, a SAP não pode ser entendida como perpetuadora da situação de conflito vivido pelos pais, transformando o filho em uma força destrutiva dos próprios genitores. Não há despojos de uma guerra a serem exibidos em triunfo, mas uma compreensão de que o afastamento da criança do convívio familiar poderá causar danos perenes à construção do sujeito, impondo-se a proteção legal que permita ao filho viver a sua história, eximindo-se da culpa e da disputa conjugal.

A Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, direito constitucionalmente garantido, pressupõe e institui o direito à realização psíquica das crianças. Neste espaço a convivência familiar deve ser exercitado de forma tranqüila. Para tanto é importante que não apenas o judiciário, mas ambos os genitores e em especial o guardião, compreendam a extensão dos direitos conferidos ao próprio filho. Eles são vitais à criança. Os reflexos da convivência plena e saudável não são apenas os imediatos, mas também futuros, por influírem na construção do sujeito. Deve-se assim criar instrumentos que evitem eventual e futura exposição a perigo a estrutura psíquica da criança.

Mas esta tranquilidade está sujeita a leis que implicam no exercício das funções maternas e paternas de modo a proporcionar à criança um espaço de crescimento subjetivo. Não se trata apenas de compreender a extensão dos direitos que são conferidos à criança pela lei mas também apreender o jogo entre todos os atores da cena familiar.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

O Poder Judiciário ainda encontra dificuldades na comprovação da narrativa infantil, em identificar se a fala está contaminada pela crise de lealdade que se estabelece entre a criança e o alienante. Não há critérios objetivos a criar um diagnóstico definitivo e conclusivo sobre atos suficientes a caracterizar a SAP. Impõe-se, no estudo, a atividade conjunta e multidisciplinar dos profissionais para uma melhor interlocução direito-sujeito em disputas por guarda que demonstram alto grau de dificuldades entre os pais em estabelecer um diálogo e contato necessário ao bem estar da criança. E sem dúvidas, a psicanálise é uma disciplina que pode enriquecer as intervenções jurídicas com pontuações que permitem vislumbrar a função clínica do direito, isto é, o modo como os profissionais do direito podem minorar o sofrimento das famílias em litígio.

O papel atribuído à ordem jurídica de ultrapassar conflitos estabelecendo instrumentos de contenção ao desejo não é fácil. Mas deve-se ter coragem para criar instrumentos de proteção ante o genitor que permanece controlando e que altera a percepção do outro genitor, matando-o em vida e impedindo a importância deste na vida de seu filho. Se aos profissionais do Direito são apresentados litígios familiares, não se pode deixar de observar que estes são impregnados de carga subjetiva. Encarados de forma meramente objetiva, serão apresentados ao Poder Judiciário sob o prisma de seus assistidos, cada qual com a sua verdade não verdadeira, que o julgará como apresentado nos autos.

Ao apresentar aos profissionais que trabalham de forma íntima com as famílias uma percepção diferenciada do sujeito, poder-se-á auxiliar a redução de paroxismos. Compreendendo melhor a formação e estruturação do sujeito e sua inserção na família, do lugar único que ele ocupa em sua comunidade, pode-se melhor orientar, desestimulando o litígio, que torna ainda maior a crise já vivida.

Caso seja identificada pelo profissional a manipulação e incitação à alienação, não deve transverberar o ato, realizando a divisão da família. Mas com uma escuta cuidadosa, poderá melhor encaminhar a questão alertando sobre as consequências funestas do



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

esvaziamento das identidades paterno-materna. A prática de diabolização do outro que tende a ser crônica entre o ex-casal, gera nas crianças um sentimento forte de desamparo, e neste sentido é imprescindível a intervenção do sistema jurídico que, como Outro social, pode instaurar a Lei favorecendo a criança um espaço de subjetivação de sua história.

As particularidades que envolvem os afetos humanos, articulados pela Psicanálise, merecem um espaço privilegiado no estudo do Direito de Família. Uma maior interlocução entre estes saberes certamente contribuirá para a apreensão da relação entre crime, culpa e responsabilidade e o lugar que cabe ao sujeito do ato dentro desta seriação. Trata-se de uma parceria que pode minorar os efeitos nocivos sobre os atores de uma determinada família em litígio. O entrecruzamento do discurso jurídico com o discurso psicanalítico poderá, desta forma, contribuir e se tornar uma peça chave às ações de políticas públicas, o chamado Sistema de Garantia de Direitos e de Proteção Social, uma vez que a família e a relação das crianças com seus pais é a referência central deste programa (RIZZINI, 2007).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. De 05 de outubro de 1988 Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. Projeto de Lei nº 4.053, de 2008, de iniciativa do Deputado Régis de Oliveira, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, Projeto de Lei nº 4.053, de 2008, dispõe sobre a Alienação Parental. Autor: Deputado Régis de Oliveira Relatora: Deputada Maria do Rosário Relatório.
- _____. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF.
- DIAS, M. **Manual de Direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- FAIMBERG, H. Escuta da telescopiação das gerações: pertinência psicanalítica do conceito. In: KAES, R. **Transmissão da Vida Psíquica Entre Gerações**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.
- FREUD, S. (1917) Luto e Melancolia. In: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (ESB)**. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1974, v. 14.
- _____. (1921) Psicologia de grupo e análise do ego. In: **ESB**, op. cit., v. 18.
- Gardner R. DIFFERENTIATING BETWEEN PARENTAL ALIENATION SYNDROME AND BONA FIDE ABUSE-NEGLECT. *American Journal of Family Therapy* [serial online]. April 1999;27(2):97.
- _____. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Manuscrito não publicado. Tradução para o português por Rita Rafaeli, 2002. Disponível em



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br

LABORE
Laboratório de Estudos Contemporâneos
POLÊMICA
Revista Eletrônica

<<http://www.scribd.com/doc/6155591/Sindrome-da-Alienacao-Parental-Richard-Gardner>>. Acesso em: 18 ago. 2010.

GROENINGA, Giselle Câmara. **O Fenômeno alienação parental**.

MADALENO, R. (Org.) **Direito de Família Processo Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GUIMARÃES, L. **Paixões obscuras: ciúme, inveja e vingança**. In: **Psicanálise e Cultura**. p. 1-2. Disponível em <http://www.sbprp.org.br/inf/paixoes_obscuras.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em

<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/regciv/default.asp?t=4&z=t&o=26&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1&u5=1&u6=1>> Acessado em 21 de julho de 2010.

LACAN, J. (1962-1963). **Escritos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988. _____. (1962-1963). **O seminário, livro 10: A angústia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

LÔBO, P. In, **Direito-dever à convivência familiar, Direito das Famílias**/ Maria Berenice Dias Organizadora, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. Disponível em http://www.sbprp.org.br/inf/paixoes_obscuras.pdf. >Acesso em: 17 ago. 2010.

RIO DE JANEIRO (Estado). Autos nº 2007.038.005435-0; 0005479-11-2007.08.19.0038. Disponível em: <<http://srv85.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2007.038.005435-0&acessoIP=internet>>. Acesso em: 24 ago. 2010.

RIZZINI, I. “Para além da centralidade da família”, in, **Psicologia: ciência e profissão**. Ano 7. Numero 7. Julho 2010. Brasília. Conselho Regional de Psicologia. Disponível em <http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/publicacoes/publicacoesDocumentos/OK_-_Dixlogos_ed_7_FINAL_-_BAIXA.pdf> Acesso em: 25 ago. 2010.

Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em < <http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/sgd>. Acesso em: 25 ago. 2010.

Recebido: 17/12/2010

Aceito: 22/12/2010



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

laboreuerj@yahoo.com.br

www.polemica.uerj.br